

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Em dezenove de fevereiro de dois mil e nove, às 11 horas, no auditório 4 da Associação dos Advogados de São Paulo, AASP, na Rua Álvares Penteado, 151, 1º andar, centro, São Paulo-SP, foi iniciada após a segunda chamada, na forma estatutária, a Assembleia Geral Extraordinária da Anoreg/SP para apreciação dos trabalhos da Comissão de Concursos, presentes os associados constantes do livro de presença. A Presidente da entidade, Patricia Ferraz, discursou agradecendo a Comissão pelo trabalho desenvolvido e, dando início dos trabalhos, transmitiu a Presidência da assembleia ao Presidente da Comissão de Concurso, José Carlos Alves, que fez breve exposição dos trabalhos da Comissão e colocou-se à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas dos associados quanto às propostas. Em seguida, foi feita a **VOTAÇÃO DOS DESTAQUES**, com deliberação entre a proposta da Comissão e o destaque. Nessa primeira etapa a AGE deliberou o seguinte: **1)** Provimento CSM 612, artigo 11, 14: aprovado, por maioria, o destaque apresentado pela registradora Patricia Ferraz, tendo o tabelião Claudio Marçal Freire retirado o destaque por ele anteriormente proposto, com a seguinte redação: *aprovação em concurso público de provas e títulos para o exercício de atividade notarial ou de registro: 0,2 (dois décimos) de ponto, contado de uma só vez;* **2)** Portaria Conjunta 3.892, artigo 1º, § 1º: rejeitado, por maioria, o destaque; **3)** Portaria Conjunta 3.892, artigo 2º, § 3º: aprovado, por maioria, o destaque com a seguinte redação: *O registrador e o tabelião, bem como os respectivos suplentes, serão indicados pelo Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo e pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo.* **4)** Portaria Conjunta 3.892, artigo 20: Aprovado, por maioria, o destaque, com a seguinte redação: *A Prova de Seleção consistirá em 100 (cem) questões de múltipla escolha sobre as seguintes disciplinas: Direito Notarial e Registros Públicos, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Comercial, Direito Penal, Direito Processual Penal, relativas à natureza das serventias em concurso, Conhecimentos Gerais e Língua Portuguesa;* **5)** Portaria Conjunta 3.892, artigo 20, § 1º: Aprovado, por maioria, o destaque apresentado pela registradora Patricia Ferraz: *A distribuição do número de questões observará os seguintes critérios: a) – 70% (setenta por cento) sobre Direito Notarial, Registros Públicos, Direito Civil e Direito Comercial; b) – 20% (quinze por cento) sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário e Direito Processual Civil; c) – 5% (cinco por cento) sobre Direito Penal e Direito Processual Penal; d) – 5% (cinco por cento) sobre Conhecimentos Gerais e Língua Portuguesa;* **6)** Portaria Conjunta 3.892, artigo 31, 14: prejudicado por ser idêntico à redação do Provimento. Votados os destaques, os trabalhos foram suspensos para almoço dos presentes. Retomados os trabalhos, foi realizada a votação sequencial das propostas. Houve questão de ordem levantada pelo registrador Paulo Roberto de Carvalho Rêgo quanto à forma de apreciação, mas por maioria foi aprovado que a apreciação seria feita tópico por tópico, com a manifestação “sim” ou “não”, na forma de encaminhamento sugerida pela Comissão de Concurso na reunião realizada em 16 de fevereiro de 2009 e divulgada pelo Boletim Eletrônico nº 97, de 17 de fevereiro de 2009. Em seguida foram votadas as **PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO PROVIMENTO CSM Nº 612/98. Tópico 1)** *Alteração do artigo 11: aprovado, por maioria. Artigo 11 – Os valores conferidos aos títulos serão os seguintes: 1 – cada período de um ano completo de exercício de qualquer carreira jurídica: 0,2 (dois décimos) de ponto; 2 – cada período de um ano completo de exercício de titularidade de serviço extrajudicial: 0,2 (dois décimos) de ponto; 3 – cada período de um ano completo de exercício da função de preposto de serviço extrajudicial: 0,12 (doze centésimos) de ponto; 4 – período igual ou superior a 90 (noventa) dias de exercício em trabalhos de intervenção realizados nas delegações de notas e de registros, contado de uma só vez para cada intervenção, sem prejuízo do disposto nos itens 2 e 3: 0,2 (dois décimos) de ponto; 5 – período igual ou superior a 90 (noventa) dias de exercício como designado responsável pelo expediente de serventia notarial ou de registro vaga, contado de uma só vez para cada designação, sem prejuízo do disposto nos*

itens 2 e 3: 0,2 (dois décimos) de ponto; 6 – período igual a 3 (três) eleições, contado uma só vez, de serviço prestado, em qualquer condição, à Justiça Eleitoral: 0,4 (quatro décimos) de ponto; 7 – exercício efetivo da função de jurado (CPP, artigo 440), contado de uma só vez: 0,1 (um décimo) de ponto; 8 – título de bacharel em direito registrado: 1,0 (um) ponto; 9 – título de graduação em outro curso de educação superior, contado de uma só vez: 0,2 (dois décimos) de ponto; 10 – título reconhecido de especialização em Direito Notarial ou Direito Registral, em instituição credenciada pelo Ministério da Educação, com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, não computado o tempo de estudo sem assistência docente, contado de uma só vez: 0,5 (cinco décimos) de ponto; 11 – título reconhecido de doutorado ou mestrado em direito, qualquer deles contado de uma só vez: 1,0 (um) ponto; 12 – publicação de livro ou obra jurídica, de autoria exclusiva do candidato, sobre temas diretamente relacionados com a função notarial e de registro: 0,5 (cinco décimos) de ponto por publicação, até o limite de 1,0 (um) ponto; 13 – publicação de artigo sobre temas diretamente relacionados com a função notarial e de registro: 0,1 (um décimo) de ponto por publicação, até o limite de 1,0 (um) ponto; 14 – aprovação em concurso público de provas e títulos para o exercício de atividade notarial ou de registro: 0,2 (dois décimos) de ponto, contado de uma só vez; 15 – participação em simpósio, seminário, encontro, congresso ou curso pertinente à atividade notarial e de registro, promovido ou apoiado pelo Tribunal de Justiça ou entidade representativa de notários ou registradores do Estado de São Paulo e de caráter nacional: 0,05 (cinco centésimos) de ponto por participação, até o limite de 1,0 (um) ponto; 16 – apresentação de tema em simpósio, seminário, encontro, congresso ou curso pertinente à atividade notarial e de registro, promovido ou apoiado pelo Tribunal de Justiça ou entidade representativa de notários ou registradores do Estado de São Paulo e de caráter nacional: 0,2 (dois décimos) de ponto por participação, até o limite de 1,0 (um) ponto. § 1º – Na hipótese do item 3 supra, quando o preposto também for bacharel em Direito, serão computados mais 0,08 (oito centésimos) de ponto, para cada período de ano completo, contado da data da colação de grau. § 2º – Aplica-se o disposto no item 3 ao exercício da função de designado para responder pelo expediente de serventia notarial ou de registro vaga, quando o responsável esteja afastado da função de preposto de outra serventia. § 3º – Não é acumulável a pontuação dos itens 1 a 3 na hipótese de exercício concomitante de mais de uma função. § 4º – O tempo de serviço utilizado anteriormente para aposentadoria não será computado na pontuação. § 5º – A publicação, na hipótese dos itens 12 e 13, deve estar catalogada no padrão ISBN – International Standard Book Number ou ISSN – International Standard Serial Number. § 6º – Não são consideradas como publicação, para os fins dos itens 12 e 13, as obras de reprodução, repertórios jurisprudenciais, compilações de leis ou outras que, a critério da Comissão, não se caracterizem como contribuição relevante às instituições notariais e de registro. § 7º – O cômputo de pontuação pelo item 16 exclui a pontuação prevista no item 15 para o mesmo evento. § 8º – A pontuação de títulos será de, no máximo, 10 (dez) pontos. **Tópico 2)** Alteração do artigo 13: rejeitada, por maioria, a redação proposta pela Comissão. Em seguida foram suspensos os trabalhos pelo adiantado da hora, permanecendo em aberto até o dia 2 de março de 2009, às 14 horas, na sede da Anoreg/SP, ocasião em que os trabalhos serão retomados. E, em dois de março de dois mil e nove, às 14 horas, na sede da Anoreg/SP, São Paulo-SP, foram reiniciados os trabalhos da Assembleia, com a votação das propostas de alteração do Provimento CSM nº 612/98. **Tópico 3).** A Assembleia, por unanimidade, rejeitou a proposta. Em seguida foram apreciadas as **PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA PORTARIA CONJUNTA 3.892/1999. Tópico 1)** Alteração dos parágrafos do artigo 1º: aprovada, por maioria. § 1º – O Concurso de Provas será realizado em três (03) fases: Prova de Seleção, Prova Escrita e Prática e Prova Oral. § 2º – Nas duas primeiras fases, de caráter eliminatório, é vedada a identificação do candidato. § 3º – Destinando-se o concurso ao preenchimento de mais de 300 (trezentas) delegações vagas, é facultado à Comissão Examinadora dispensar a realização das provas orais. § 4º – A juízo da Comissão Examinadora, poderá ser exigido, como prova autônoma, o conhecimento da língua portuguesa, a ser adotado como critério de avaliação da prova escrita. § 5º – O Concurso de Títulos será processado com base em elementos colhidos no

*prontuário do candidato ou apresentados na forma prevista no edital. **Tópico 2)** Inclusão de § 3º no artigo 2º e renumeração dos demais parágrafos: aprovado conforme deliberação anterior. Em razão da aprovação do destaque que alterou a redação do § 3º do artigo 2º da Portaria Conjunta, foi proposto pelo registrador Mario Camargo e aprovada por unanimidade a adequação da redação do § 1º, nos seguintes termos: § 1º – O Desembargador e os Juizes serão designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, depois de aprovados pelo Conselho Superior da Magistratura. **Tópico 3)** Inclusão de parágrafo no artigo 16: aprovado, por maioria, com a seguinte redação: *Parágrafo único – Aplica-se o disposto neste artigo aos casos de verificação de motivos que evidenciem a incompatibilidade da conduta do candidato com o exercício da atividade notarial ou de registro.* **Tópico 4)** Alteração do artigo 20 e § 1º: aprovado conforme deliberação anterior. **Tópico 5)** Inclusão de parágrafo no artigo 22: rejeitada, por unanimidade. **Tópico 6)** Inclusão de parágrafo no artigo 23: aprovada, por unanimidade. *Parágrafo único. Para assegurar uniformidade de tratamento, cada uma das questões de todos os candidatos será avaliada pelo mesmo examinador ou grupo.* **Tópico 7)** Inclusão de parágrafos no artigo 29: aprovada, por maioria. § 1º – *A prova oral não terá caráter eliminatório.* § 2º – *A prova oral abrangerá temas de Direito Notarial, Registros Públicos e matéria de Direito relativa à natureza das serventias em concurso.* § 3º – *Os pontos da prova oral serão sorteados com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, em sessão pública franqueada a qualquer interessado.* § 4º – *Os pontos serão incluídos em urnas, divididas a critério da Comissão, sorteando-se os mesmos pontos para todos os candidatos de um determinado dia de arguição.* § 5º – *Uma vez feito o sorteio, os pontos selecionados não serão devolvidos às urnas.* § 6º – *Os candidatos do dia serão convocados para arguição de acordo com a ordem definida em sorteio, devendo os restantes permanecer incomunicáveis em sala reservada até o momento da arguição.* § 7º – *As notas relativas à prova oral serão lançadas individualmente pelos membros da Comissão de Concurso em cédulas previamente assinadas pelos candidatos sorteados para o dia.* § 8º – *As cédulas serão incluídas em um envelope, que será lacrado e devidamente rubricado pelos membros da Comissão ao final das arguições do dia.* § 9º – *Os envelopes referidos no parágrafo anterior serão abertos em sessão pública, realizada após o encerramento da fase de arguições orais do concurso.* **Tópico 8)** Alteração do artigo 31: aprovado conforme deliberação anterior. **Tópico 9)** Alteração do artigo 32 e § 1º: considerada parcialmente prejudicado o tópico, no que concerne ao “caput” do artigo 32 em face da deliberação anterior quanto ao artigo 11 do Provimento CSM 612; tendo sido aprovada por maioria a inclusão de parágrafo com a seguinte redação: § 3º *Na hipótese do § 3º do artigo 1º, a prova de seleção terá peso 4 (quatro) e a prova escrita e prática peso 6 (seis), mantidos os demais critérios deste artigo.* **Tópico 10)** Alteração do artigo 34, § 2º e § 3º: rejeitado, por maioria. Em seguida foi realizada a VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO feita pelo tabelião Claudio Marçal Freire, tendo sido aprovado, por maioria, o encaminhamento das propostas para alteração da legislação estadual relativa ao concurso público de provas e títulos de ingresso. Por fim, foi feita a leitura da sistematização das propostas. Lida e achado conforme, a presente ata é assinada por nós, Reinaldo Velloso dos Santos e Mário de Carvalho Camargo Neto, secretários ad-hoc, e pelo Presidente ad-hoc da Assembleia, José Carlos Alves.*